

## LEI MUNICIPAL N°. 048, de 30 de dezembro de 2015.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUIDO PELA LEI Nº 019 de 08 de novembro de 2013".

O EXCELENTISSÍMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, APRECIOU, VOTOU, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei n° 019, de 08 de novembro de 2013, conforme o que dispõe o Art. 4° dessa Lei.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2014/2017.

Prefeitura de João Costa

Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – Pl. CNPJ: 01.612.580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034/3486-0025

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

gabinetepmipi@hotmail.com





Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2014/2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

- Art. 4° Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2014/2017 nos seguintes casos:
- desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Prefeitura de João Costa

Praça Central, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - Pl. CNPJ: 01.612.580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034/3486-0025

E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com gabinetepmjpi@hotmail.com



Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (30.12.2015).

Gilson Castro de Assis Prefeito Municipal